

INSTRUÇÃO NORMATIVA ENFAM N. 3 DE 23 DE MAIO DE 2023.

Disciplina as linhas editoriais da Enfam, seus respectivos selos e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA – ENFAM, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 22, inciso VIII, do Regimento Interno e

CONSIDERANDO o objetivo da Enfam de fomentar pesquisas, estudos e debates sobre temas relevantes para o aprimoramento dos serviços judiciários e da prestação jurisdicional, e o de promover o aperfeiçoamento e a formação humanística dos magistrados;

CONSIDERANDO a necessidade de valorização dos trabalhos intelectuais produzidos pelos integrantes do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a conveniência de se formular critérios para a produção editorial, bem como de se estruturar processo organizacional de avaliação, tratamento, acompanhamento, edição e publicação de trabalhos intelectuais,

RESOLVE:

Art. 1º Esta instrução normativa estabelece princípios, diretrizes e responsabilidades para orientar a produção editorial do órgão.

Art. 2º Todo e qualquer material editorial produzido pela Enfam terá como

objetivo prioritário o público nacional, observando-se sempre o caráter da impessoalidade e exclusivamente o interesse público.

Art. 3º São considerados materiais editoriais os educativos, informativos, normativos, técnicos e científicos produzidos no contexto de ações, atividades, serviços e programas vinculados ao Poder Judiciário.

Art. 4º A Enfam, como editora das publicações, poderá fornecer e divulgar o conteúdo total ou parcial dos trabalhos, sem qualquer ônus, inclusive por meio da publicação no sítio eletrônico do órgão, sempre com a citação da fonte.

Art. 5º A Enfam não arcará com qualquer custo relativo ao direito dos autores, que disponibilizarão gratuitamente suas obras, se assim entenderem conveniente.

Art. 6º O conteúdo dos trabalhos publicados será de inteira e exclusiva responsabilidade do autor, inclusive quanto a eventual violação a direitos autorais, e não retratará, necessariamente, a opinião do Conselho Editorial ou da Enfam.

DOS SELOS EDITORIAIS

Art. 7º Ficam instituídos os selos Diamante Enfam e Esmeralda Enfam, que se distinguem pela forma como implementam os princípios da Ciência Aberta.

§ 1º O Selo Diamante Enfam destina-se ao fortalecimento da reputação da Escola como polo de pesquisa e reflexão sobre a prática judicial, com transparência e acesso aberto, cujo modelo de publicações acadêmicas propõe a divulgação ampla e gratuita de material que siga os mais minuciosos padrões éticos, científicos e editoriais, selecionados junto à produção da área do Direito e do Poder Judiciário.

§ 2º O Selo Esmeralda Enfam destina-se a fomentar o debate sobre temas contemporâneos de Direito e Inovação, fornecendo subsídios para a reflexão prática da magistratura, complementando e valorizando a produção acadêmica e científica, organizando-a na forma de publicações coordenadas por especialistas renomados da magistratura brasileira.

DO SELO DIAMANTE ENFAM

Art. 8º O Selo Diamante Enfam é periódico anual não seriado destinado ao público acadêmico e científico em geral.

Art. 9º São critérios para recebimento do Selo Diamante Enfam:

I – autoria:

Série monografia – obra escrita por um autor/coautor, com título de doutor, é

permitido até dois autores/coautores; e

Série coletânea – obra organizada por um conjunto de autores/coautores, com titulação em doutorado, sob a coordenação de um deles.

II – modalidade de recepção: por edital ou instrumento análogo;

III – periodicidade: uma publicação anual;

IV – exógena autoral: 80% dos autores/coautores pertencentes à unidade da federação distinta à da Enfam, responsável pela publicação, contando com a participação de, pelo menos, duas instituições do exterior, de diferentes países;

V – artigos da série coletânea podem ser publicados em língua estrangeira;

VI – autores/coautores devem possuir ORCID – um código alfanumérico não proprietário para indicar exclusivamente cientistas e outros autores acadêmicos;

VII – publicação em formato eletrônico e físico;

VIII – licença CC BY-NC-ND (cbnd) na página de créditos técnicos.

Art. 10. O Conselho Editorial do Selo Diamante Enfam é um órgão colegiado autônomo, composto de, pelo menos, 15 (quinze) membros com doutorado, sendo 25%, preferencialmente, afiliados a instituições internacionais de ensino e pesquisa, e indicados pelo Conselho Editorial da Enfam.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Editorial do Selo Diamante Enfam será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

DO SELO ESMERALDA ENFAM

Art. 11. O Selo Esmeralda Enfam é periódico não seriado, destinado a atender à produção científica derivada das inter-relações entre a Enfam e as instituições de ensino nacionais e estrangeiras, aptas a fornecer subsídios para a reflexão prática da magistratura.

Art. 12. São critérios para recebimento do Selo Esmeralda Enfam:

I – autoria: coletânea, produzida por um conjunto de vários autores/coautores, todos magistrados, sob a coordenação editorial de um magistrado doutor;

II – periodicidade: duas publicações anuais, conforme calendário aprovado pelo Conselho Superior Enfam ou pelo Diretor-Geral;

III – autores/coautores devem possuir ORCID – código alfanumérico não proprietário para indicar exclusivamente cientistas e outros autores acadêmicos;

IV – publicação em formato preferencialmente eletrônico; e

V – licença CC BY (cb) na página de créditos técnicos.

Art. 13. O Conselho Editorial do Selo Esmeralda Enfam é um órgão colegiado autônomo, composto por todos os membros do Conselho Superior da Enfam.

DA REVISTA JUDICIAL BRASILEIRA – REJUB

Art. 14. A Revista Judicial Brasileira – ReJuB é um periódico científico, com publicação seriada, na área dos estudos judiciais, vinculada ao programa de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* da Enfam.

Art. 15. A Revista destina-se, prioritariamente, à publicação de artigos científicos resultantes da produção científica desenvolvida pelos docentes e discentes das várias disciplinas/módulos e grupos de estudo, considerando também as linhas de pesquisa do programa de pós-graduação da Enfam.

Art. 16. São critérios para recebimento na ReJuB:

I – autoria: coletânea, produzida por um conjunto de autores docentes/discentes do programa de pós-graduação ou convidados, sob a coordenação de um ou mais docentes/discentes;

II – periodicidade: uma publicação semestral, com previsão de mais uma edição anual, em caráter especial, para atendimento do programa de pós-graduação *lato sensu*;

III – artigos das coletâneas podem ser publicados em língua estrangeira;

IV – autores/coautores devem possuir ORCID – código alfanumérico não proprietário para indicar exclusivamente cientistas e outros autores acadêmicos;

V – publicação em formato preferencialmente eletrônico; e

VI – licença CC BY (cb) na página de créditos técnicos.

§ 1º A ReJuB poderá publicar dossiês temáticos em seus volumes, sobre temáticas específicas, por motivo de relevância, atualidade e pertinente contribuição ao Direito.

§ 2º As coletâneas do inciso III terão no mínimo 15 (quinze) e no máximo 30 (trinta) artigos, cada qual com o mínimo de 15 (quinze) e o máximo de 20 (vinte) páginas.

Art. 17. O Conselho Editorial da ReJuB é um órgão colegiado autônomo, composto pelos docentes doutores do corpo permanente do Programa de Pós-Graduação da Enfam.

DOS TRABALHOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS

Art. 18. São considerados trabalhos técnico-científicos os relatórios, anais de eventos, protocolos, manuais e similares advindos do programa de pós-graduação ou resultantes de outras atividades da Enfam.

Art. 19. Serão publicados anualmente, no formato digital, até quatro trabalhos técnico-científicos sujeitos à deliberação do Conselho Editorial da Revista Judicial

Brasileira – ReJuB.

Parágrafo único. O Conselho Editorial da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – CEEN selecionará os trabalhos técnico-científicos considerando a relevância e o impacto para a prática da magistratura.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Compete aos conselhos editoriais das publicações desta portaria:

I – analisar a publicação dos artigos que forem submetidos a cada período de edição e decidir sobre a pertinência e a adequação aos objetivos e às diretrizes da Enfam, admitindo ou rejeitando a sua publicação;

II – analisar o interesse, a qualidade, a relevância e a originalidade dos trabalhos científicos submetidos à publicação;

III – indicar referências e fazer recomendações, quando necessário, que contribuam com a maior qualidade dos trabalhos; e

IV – identificar e rejeitar trabalhos com identificação de semelhança substancial ou de sobreposição de conteúdo que tenha sido publicado anteriormente, qualquer forma de fraude ou plágio.

Art. 21. Os trabalhos submetidos à publicação da Enfam precisam atender ao princípio da novidade ou ineditismo, sob pena de rejeição peremptória.

Art. 22. Caberá ao setor de publicações da Enfam, com exceção dos produtos enquadrados no Selo Diamante, realizar a revisão bibliográfica e textual, além de providenciar o ISSN/ISBN de cada obra, bem como DOI padrão para identificação de documentos em redes de computadores, diagramação e divulgação.

Art. 23. O CEEN é o órgão responsável pelo planejamento editorial anual da Enfam.

Art. 24. Os trabalhos publicados são de responsabilidade exclusiva de seu autor, não refletindo a opinião da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam.

Art. 25. Os artigos, as obras e os trabalhos técnicos publicados pela Enfam se tornam objetos editoriais públicos, permanentes e perpétuos em termos de conteúdo e integralidade.

Art. 26. O exercício da função de conselheiro editorial será considerado atividade voluntária, não remunerada, ou, conforme o caso, prevista na atribuição do docente do programa de pós-graduação da Enfam.

Superior Tribunal de Justiça

Art. 27. Os tipos, elementos, fluxo, padrões textuais, diretrizes éticas e projeto gráfico das publicações Enfam são os contidos no Manual Projeto Gráfico-Editorial Enfam.

Art. 28. Os casos não previstos nesta instrução normativa serão decididos pelo CEEN.

Art. 29. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES

Diretor-Geral

Superior Tribunal de Justiça

*Documento republicado devido erro material